

Ofício Circulado N.º: 15990

Data: 2024-01-04

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: DSL

AT-Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos  
Aduaneiros

**Assunto:** IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS ORIGINÁRIOS OU PROVENIENTES DA RÚSSIA- COMPLEMENTO AO OFÍCIO CIRCULADO Nº 15 893/2023, DE 20 DE NOVEMBRO

Considerando que o comércio externo com a Rússia se encontra condicionado pela aplicação do Regulamento (UE) n.º 833/2014, do Conselho, de 31 de julho, alterado pelo Regulamento (UE) 2023/2878, do Conselho, de 18 de dezembro;

Tendo presente que o n.º 1 do artigo 3.º -I do Regulamento (UE) n.º 833/2014, estabelece a proibição de importação de produtos suscetíveis de gerar receitas significativas para a Rússia, listados no Anexo XXI do mesmo Regulamento e que a posição pautal 8703 atinente a automóveis ligeiros de passageiros e outros veículos automóveis, se encontra contemplada, sendo proibido importar veículos automóveis da Rússia.

Considerando, igualmente, que o referido Regulamento (EU) 2023/2878 aditou ao artigo 3º-I, o n.º 3-AA, o qual estatui que *"a proibição estabelecida no n.º 1 não obsta a que os veículos já no território da União em 19 de dezembro de 2023 sejam matriculados num Estado-Membro."*

Considerando, ainda, que as questões atinentes à apresentação às autoridades aduaneiras dos veículos automóveis introduzidos no Território Aduaneiro da União (TAU), para os efeitos

do artigo 12º-E do Regulamento (EU) n.º 833/2014, permitindo a introdução em livre prática das mercadorias que se encontrem no TAU, antes a entrada em vigor das medidas restritivas que lhes são aplicáveis, foram esclarecidas pelo Ofício Circulado n.º 15893/2023, de 20 de novembro;

Atendendo à nova redação do artigo 3º-I conferida pelo n.º 3-AA, a qual possibilita a matrícula de todos os veículos automóveis de origem russa ou provenientes da Rússia que se encontrem no TAU em 19 de dezembro de 2023 e não apenas dos veículos automóveis que se encontrem no TAU à data de entrada em vigor ou da aplicação das medidas restritivas nos termos do citado artigo 12º-E,

Assim, em cumprimento do despacho da Sr.ª Subdiretora Geral, Dr.ª Paula Raposo, determina-se que, para além das questões esclarecidas pelo Ofício- Circulado n.º 15893/2023 de 20 de novembro, se adita:

1. Podem ser objeto de introdução em livre prática, para efeitos de matrícula, os veículos pertencentes a cidadãos russos, desde que se encontrem no TAU em 19 de dezembro de 2023.
2. Na Declaração Aduaneira de Importação (DAI) deverá, nestas circunstâncias, ser invocado, na casa 44, o código Y 874.

Ana  
Paula  
RAPOSO

Assinado de  
forma digital por  
Ana Paula  
RAPOSO  
Dados: 2024.01.08  
19:24:17 Z